



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 632/ 2017.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **Favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **Favorável**.

A presente proposição tem por objetivo garantir o atendimento de saúde às crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo. A alteração proposta torna obrigatória a presença de um “auxiliar técnico” de enfermagem em todos os Centros Municipais de Educação Infantil. Trata-se de uma necessidade básica, uma vez que os pedagogos e técnicos que trabalham nessas unidades não tem capacitação técnica, ou mesmo competência legal, para ministrar cuidados essenciais às crianças sob sua guarda. Dessa forma, as crianças que devam receber medicação, ainda que prescrita por profissional, ficam impedidas de fazer uso dessas unidades, que desempenham função essencial para os munícipes de São Paulo.

Dispõe ainda sobre o atendimento de saúde às crianças frequentadoras dos CEMEIs, pelos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, localizadas nos arredores das creches. Tem por intuito otimizar a capacidade instalada do serviço para promover a proteção à criança e à sua saúde, direitos garantidos pela constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O exame clínico e pediátrico realizado de forma frequente e periódica tem o objetivo de prevenir intercorrências mais graves ou o agravamento das mais leves, comuns em tenra idade e, evitar o deslocamento dos pais até a Unidade Básica de Saúde - UBS, com o exame clínico ou pediátrico prestado no próprio CEMEI. Constitui, portanto, medida de economia, tanto para a administração pública, que verá a demanda por atendimento diminuir a médio e longo prazo, como para a sociedade, que prevenirá a perda de um dia de trabalho para os pais. Ao mesmo tempo, a presente iniciativa atualiza a redação da lei de acordo com a atual organização administrativa ao alterar o artigo 1º para constar a denominação Centro Municipal de Educação Infantil-CEMEI.

De acordo com o artigo “A Enfermagem nas Instituições de Educação Infantil”, o cuidado prestado na creche/educação infantil é uma atividade fundamental para a promoção da saúde da criança e a qualidade deste cuidado contribui também para a prevenção de doenças e agravos, sendo necessária a participação de profissionais de saúde que possam estar contribuindo para identificação e tratamento dos problemas encontrados no crescimento e desenvolvimento, assim como efetuando ações de prevenção e promoção à saúde, a fim de garantir um desenvolvimento integral e saudável



das crianças, e melhores condições para o seu pleno desenvolvimento. As autoras entendem a creche como um espaço coletivo capaz de promover ganhos expressivos para o desenvolvimento infantil e, sob a concepção da Saúde Coletiva, é um espaço que requer uma atenção especial para o cuidado à criança, tendo em vista a maior vulnerabilidade desta às doenças e agravos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável**, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em